



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei N° 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XV – Edição Extra N° 1513 – São Rafael/RN – Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Rua Juvêncio Soares, 3299 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL N° 515, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

**DEFINE, PARA OS FINS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**, Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso das atribuições que são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo valor não ultrapasse o montante equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** Serão consideradas de pequeno valor, as obrigações constantes das requisições de pagamento expedidas a partir da data de início de vigência desta lei, que, atualizadas até a data do respectivo protocolo no órgão público municipal competente, não ultrapassarem o valor fixado no artigo 1º.

**Art. 3º** As obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, já protocoladas e pendentes de pagamento na data de início de vigência desta lei, serão definidas nos termos da Lei n° 242, de 10 de março de 2008.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 242, de 10 de março de 2008.

São Rafael/RN, 14 de setembro de 2023.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 09.002/2023 – GP

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART. 83 DA LEI 292/2011.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar n° 292, de 22 de junho de 2011;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º – CONCEDER**, ao servidor, **EDMILSON MARTINS DA SILVA**, Pedreiro, matrícula n° 277, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com amparo no Art.º 83 da Lei 292/2011.

**Art.2º** - O período a que se refere o art. 1º está compreendido do dia 01/09/2023 a 30/11/2023, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria de origem.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

**Art.4º** - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 14 de setembro de 2023.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 09.003/2023 – GP

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART. 83 DA LEI 292/2011.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica

Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar n° 292, de 22 de junho de 2011;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º – CONCEDER**, a servidora, **MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MOURA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula n° 167, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com amparo no Art.º 83 da Lei 292/2011.

**Art.2º** - O período a que se refere o art. 1º está compreendido do dia 01/09/2023 a 30/11/2023, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria de origem.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

**Art.4º** - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 14 de setembro de 2023.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 09.004/2023 – GP

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART. 83 DA LEI 292/2011.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar n° 292, de 22 de junho de 2011;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º – CONCEDER**, a servidora, **IVANILSA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**, Merendeira/Zeladora da Escola Municipal Coronel Luiz de Barros, matrícula n° 0122, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com amparo no Art.º 83 da Lei 292/2011.

**Art.2º** - O período a que se refere o art. 1º está compreendido do dia 04/09/2023 a 03/12/2023, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria de origem.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2023.

**Art.4º** - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 14 de setembro de 2023.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: VER. DARLISON GONZAGA DE SOUZA**  
**VICE-PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA**  
**1º SECRETÁRIO: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO**  
**2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE**  
**BIÊNIO: 2023/2024**

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”